



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 76/2024

Proc. 2435/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 76/2024, interposto pela sociedade empresária BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA., cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais permanentes para as Secretarias de: Saúde, Segurança Pública, Serviços Públicos, Saneamento e Fazenda, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 17 de julho de 2024, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório constou prazo de entrega inviável para seu atendimento.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, cabe alertar ao impugnante que a fundamentação legal do Edital se dá pela Lei 14.133/2021, sendo certo que NÃO esta sendo utilizada a lei 8.66/93 constante em sua exordial.

Por outro lado, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ocorre que diante sobre o prazo de entrega estabelecido em Edital, é certo que tal ato deve considerar as especificações de mercado e que merece ser retificado, isso porque o prazo de 05 (cinco) dias úteis se mostra inadequado para atendimento do pleito.

Assim, passaremos ao pedido.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, e no mérito **JULGO PROCEDENTE**, conseqüentemente, deverá ser retificado o prazo de execução do presente instrumento, com a conseqüente republicação de edital com devolução de prazo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Santo Antônio de Posse, 11 de julho de 2024.

JOSEANI D.BASSANI TORRES
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084